# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N.º 2.688, de 12 de abril de 2.000.

*Altera e acrescenta dispositivos no artigo 3º e da nova redação ao artigo 8º da Lei n.º 1.105, de 03 de fevereiro de 1.975, que autorizou o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

***Art. 1º*** *- O artigo 3º da Lei n.º 1.105, de 03 de fevereiro de 1.975, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:*

*"Art. 3º - .....*

*§ 1º - É proibido a suspensão do fornecimento de água potável por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado, outrossim, à concessionária, a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente.*

*§ 2º - Preliminarmente a cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente."*

***Art. 2º*** *- O artigo 8º da Lei n.º 1.105, de 03 de fevereiro de 1.975, terá a seguinte redação:*

*"Art. 8º - Deixa de vigorar a isenção de impostos municipais relativamente a bens e serviços de fornecimento especificados nesta lei e a partir da vigência, em razão da venda da concessionária para empresa de capital estrangeiro, com base no que dispõe o art. 170 da Constituição Federal, especialmente o inciso IX.*

***Art. 3º*** *- O Executivo Municipal através de regulamentação deverá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.*

***Art. 4º*** *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Arapongas, 12 de abril de 2.000.*

***VALDECIR OLIVEIRA***
*Presidente*

# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

000322

**LEI N.º 2.688, de 12 de abril de 2.000.**

*Altera e acrescenta dispositivos no artigo 3º e da nova redação ao artigo 8º da Lei n.º 1.105, de 03 de fevereiro de 1.975, que autorizou o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

***Art. 1º*** *- O artigo 3º da Lei n.º 1.105, de 03 de fevereiro de 1.975, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:*

*"Art. 3º - .....*

*§ 1º - É proibido a suspensão do fornecimento de água potável por tratar-se de serviço essencial, ficando facultado, outrossim, à concessionária, a cobrança judicial de seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente.*

*§ 2º - Preliminarmente a cobrança judicial, deverá a concessionária buscar, pela via administrativa, e sem qualquer constrangimento ao usuário, uma forma de negociação do débito porventura existente."*

***Art. 2º*** *- O artigo 8º da Lei n.º 1.105, de 03 de fevereiro de 1.975, terá a seguinte redação:*

*"Art. 8º - Deixa de vigorar a isenção de impostos municipais relativamente a bens e serviços de fornecimento especificados nesta lei e a partir da vigência, em razão da venda da concessionária para empresa de capital estrangeiro, com base no que dispõe o art. 170 da Constituição Federal, especialmente o inciso IX.*

***Art. 3º*** *- O Executivo Municipal através de regulamentação deverá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.*

***Art. 4º*** *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Arapongas, 12 de abril de 2.000.*

Valdecir Oliveira

***VALDECIR OLIVEIRA***
*Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 15 / 04 / 2000
Funcionário